



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

TERMO ADITIVO n.º 06/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020

6º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 – SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PELOTAS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA – AREAL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF, nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede na rua Siqueira Campos nº 1184, (Porto Alegre/RS), representada, neste ato, por sua Vice-Presidente, no exercício da presidência, **José Osório de Medeiros**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portadora do RG nº 2011966765 SSP/RS e do CPF nº 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 – SMS**, de acordo com o expediente nº MEM/009317/2022, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva do Legislativo Municipal n.º 11.159/2021, para a aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com o Plano Operativo apresentado pela instituição, o qual é parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste Aditivo, é de R\$ 51.584,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), de acordo com Plano Operativo, anexa ao expediente MEM/009317/2022, sendo o mesmo pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro: A Emenda Impositiva n.º 11.159/2021, trata da aquisição de equipamentos permanentes, conforme descrição: 1 (um) Desfibrilador, 6 (seis) Poltronas grandes para medicação, 20 (vinte) unidades de longarina de três lugares, 10 (dez) cadeiras fixas sem braço e estofadas, 8 (oito) Ar Condicionados, Split, 9.000 BTU's, conforme destinação específica descrita na emenda e no plano operativo, que deve ser obedecido.

Parágrafo Segundo: A Parceira realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas diversas do Plano Operativo.

Parágrafo Terceiro: A Parceira obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos recebidos e não utilizados ou utilizados em desacordo com o presente aditivo, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos em razão do presente aditivo, assumem a característica de bens remanescentes, na forma do art. 2º, inc. XIII, da Lei 13.019/2014, considerados os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Os bens adquiridos são de propriedade do MUNICÍPIO DE PELOTAS, o qual transfere neste ato a guarda e conservação dos mesmos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os quais deverão ser restituídos ao ente público ao final da parceria.

Parágrafo Segundo - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prorrogação deste termo de colaboração, correrão às custas da seguinte dotação orçamentária – 10.302.0103.2036.00 — Unidade de Pronto Atendimento – UPA – fonte 0001.

Pm

Genelino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do estrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da lei 13.019/2014, sendo condição indispensável para sua eficácia.

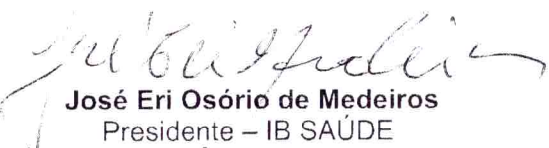
CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor, com a redação original, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2020 e aditivos anteriores, desde que não colidirem com o que ora se estipula.

E por estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 16 de setembro de 2022.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PELOTAS


José Eri Osório de Medeiros
Presidente – IB SAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Visto:

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2022.09.15 12:13:06-03:00

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: